

FILIPPE DE MATTOS DALL'AGNOL

A PROBLEMÁTICA DA INSIGNIFICÂNCIA EM DIREITO PENAL ECONÔMICO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

Porto Alegre

2011

Catálogo na Fonte (CIP)

D144p Dall'Agnol, Filipe de Mattos
A problemática da insignificância em direito penal econômico / Filipe de Mattos Dall'Agnol. – Porto Alegre, 2011.
258 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade Direito, Pós-Graduação em Ciências Criminais PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila.

1. Crimes Econômicos. 2. Crime Contra a Ordem Econômica. 3. Direito Constitucional - Brasil. 4. Direito Penal Econômico. 5. Direitos Fundamentais. I. D'Avila, Fabio Roberto. II. Título.

CDD 341.554

Bibliotecária Responsável

Ginamara de Oliveira Lima
CRB 10/1204

FILIPPE DE MATTOS DALL'AGNOL

A PROBLEMÁTICA DA INSIGNIFICÂNCIA EM DIREITO PENAL ECONÔMICO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovado em 19 de dezembro de 2011.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila
Orientador

Prof. Dr. Giovanni Agostini Saavedra
(PUCRS)

Prof. Dr. José Paulo Baltazar Jr.
(Juiz Federal)

Porto Alegre
2011

Dedico este humilde escrito à Tânia Maria Dall’Agnol, *in memoriam*, não somente por ter sido, e isto eternamente o será, a melhor mãe e a melhor amiga, mas por ser a única pessoa a estar *verdadeiramente presente* em todos os momentos, e, precipuamente, por ter representado o modelo maior de caráter com o qual pude tive o privilégio de conviver.

De fato, sendo certo que a tudo isto não haveria uma “melhor” forma pela qual se pudesse agradecer, pois, por maior e mais denso que fosse meu “muito obrigado”, este o seria por demais insignificante...

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço especialmente ao meu orientador e amigo, Professor Fabio Roberto D'Avila, pela confiança depositada ao longo desta caminhada, bem como pelo constante diálogo que me fez seu cada vez mais admirador, não apenas por ser um excepcional professor, mas sobretudo pela pessoa de enorme coração, fazendo dos alunos seus verdadeiros fãs. Muito obrigado pelos ensinamentos e pelas diárias lições de caráter, honestidade e amizade.

Da mesma forma, ao sempre orientador e amigo Andrei Zenkner Schmidt, em forma de agradecimento por todos os ensinamentos passados ao longo dos anos, pessoais e profissionais, a quem sempre serei devedor pelo gosto do direito penal econômico.

Ao Professor Dr. Ricardo Timm de Souza, pelo brilhantismo acadêmico e singular humildade, atributos que lhe fazem um verdadeiro paradigma de conhecimento a ser seguido.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, pelo aprendizado diário, no que faço em nome da coordenadora, Professora Dra. Ruth Maria Chittó Gauer.

Aos amigos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da PUCRS, no qual tive o privilégio de compartilhar momentos de profícuo aprendizado e reflexão, com a verdadeira admiração de um "intruso".

A todos os colegas e amigos que fizeram parte do Mestrado em Ciências Criminais, turma de 2010, no qual tive a honra de compartilhar momentos únicos e inesquecíveis, tanto dentro como fora da sala de aula.

Ao meu amigo e irmão Marcelo Ruivo, pelo diálogo constante e motivador nos temas atinentes ao direito penal econômico, mesmo longe, mas ao mesmo tempo sempre perto.

Aos professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aos quais tive o privilégio da convivência acadêmica durante minha inesquecível estada em 2009, no Curso de Especialização em Direito Penal Económico e Europeu, fazendo-o em nome do Professor Dr. Pedro Caeiro, com sincera amizade, admiração pessoal e acadêmica.

À minha família, por nunca me ter faltado, em especial ao meu pai, Flavio, em forma de eterno agradecimento pelo esforço dedicado em minha formação, e aos

meus irmãos Tiago e Fernanda, além da minha querida avó e exemplo de vida, Maria Terezinha de Mattos.

Por fim, mas mais importante, agradeço a Deus pela oportunidade de viver feliz e com saúde, que, ao fim, é o que de maior valor possa haver...

Sei que a minha pátria é o mundo,
e que os deuses o comandam,
e eles estão acima de mim e ao redor,
agindo como censores de meus atos e de
minhas palavras.

Quando a natureza solicitar o meu espírito,
ou minha razão ordenar que eu o libere,
partirei dizendo que sempre cultivei a retidão
de caráter

e as melhores intenções, sem haver
reduzido a liberdade de ninguém,
muito menos a minha. Qualquer pessoa que
pretenda,

que queira, que se proponha a fazer isso
estará trilhando

a estrada que leva aos deuses. Caso não
consiga atingir a meta,

terá então sucumbido depois de ter ousado
grandes coisas.

(SÊNECA, “*Da Felicidade*”)

RESUMO

Caracterizando-se como uma das discussões dogmáticas mais problemáticas e complexas em direito penal, o princípio da insignificância se mostra como um reflexo, no âmbito jurídico-criminal, do princípio jurídico-constitucional da proporcionalidade, estando a representar um juízo negativo de proporcionalidade em sentido estrito, fundamentador da cláusula da proibição de excesso. Via de consequência, desvela um nítido apelo à ponderação de direitos fundamentais a serem concretizados no caso concreto. A insignificância, como um problema especificamente jurídico-penal, remonta sua gênese, em princípio, à máxima *minima non curat praetor*, possuindo direta relação com a ideia de crime como ofensa materialmente significativa ao bem jurídico-penal tutelado. Entretanto, devido à carência de critérios a devidamente fundamentá-la, vê-se uma injustificada negativa a uma sua devida aplicação quando em face de ofensas a bens jurídicos supra-individuais, sob o insubsistente argumento de restar impossibilitada uma devida concretização daqueles. Assim, a partir da incorreta identificação do bem jurídico tutelado pela norma penal, diversas condutas desprovidas de um mínimo caráter ofensivo, ou jurídico-penalmente significativa, são alçadas a ilícitos penais, a partir do mero descumprimento de normas e regulamentos administrativos, notadamente no âmbito do direito penal econômico. Nos tempos atuais, demonstra-se como pedra de toque do direito penal a noção de crime como ofensa materialmente significativa a bens jurídico-penais, notadamente em um legítimo Estado Democrático de Direito. E isto nada mais representa do que o progresso científico de um dos mais importantes elementos do crime, a tipicidade, denotando a transposição de ideias meramente formalistas e positivistas (tipicidade formal), a um novo paradigma representado pela ideia de ofensa a bens jurídicos (tipicidade material), passando a ser esta a indispensável hipótese (constitucionalmente) fundamentadora de um legítimo ilícito penal. Em outras palavras, a ofensa penalmente significativa ao bem jurídico passa a servir como o limite constitucionalmente orientado de intervenção jurídico-criminal. No campo específico do direito penal econômico, a insignificância carece de maiores elementos para sua devida aferição, e por isso, urge que sejam delineados critérios que sirvam a este desiderato. Assim, necessário uma prévia identificação e concretização do bem jurídico supra-individual tutelado pela norma penal, sendo a ela agregada uma análise da significância da ofensa sob a ótica, precipuamente, do desvalor do resultado

produzido, para que se possa, ao fim, entender pela efetiva dignidade penal, ou não, do fato. Por fim, no âmbito dos crimes econômicos, necessária se mostra uma concreta diferenciação entre as ilicitudes administrativa (v.g., fiscal/cambial) e penal, denotando que os atos normativos expedidos pelos órgãos estatais de controle não poder servir como um correto e seguro limite a, necessariamente, demarcar o espaço do jurídico-penalmente significativo, sob a perspectiva da subsidiariedade.

Palavras-chave: Princípios. Insignificância. Tipicidade Material. Crimes Econômicos. Possibilidade.

ABSTRACT

Characterized as one of the most problematic and complex dogmatic discussions in the Criminal Law, the insignificance principle is shown as a reflex, in the juridical-criminal scope, from the juridical-constitutional principle of proportion, representing a negative judgment of proportion in its strict sense, founder of the prohibition of excess' clause. It represents a clear appeal to the ponderation of fundamental rights to be concretized in the concrete case. The insignificance, specifically as a juridical-criminal problem, retraces its genesis to the maxima *minima non curat praetor*, having a direct relation to the idea of crime with significant material offense to the tutored juridical-criminal asset. However, due to the lack of criteria when it comes to properly basing it, it is possible to see an unjustified negative to its application when it faces juridical assets supra-individuals, under the unsubstantial argument of remaining an impossibility of concreting those. This way, from the wrong identification of the tutored juridical asset by the criminal norm, several conducts without a minimum offensive character are set as criminal illicit, from the mere disrespect to the norms and administrative rules, noticeably in the scope of criminal-economical law. In the current time, it is shown as cornerstone of criminal law the notion of crime as a significant material offense to the juridical-criminal assets, noticeably in a legitimized Democratic State of Law. And that represents nothing else than the scientific progress of one of the most important elements of crime, the type, denoting the transposition of ideas merely formalists and positivists (formal type), to a new paradigm represented by the idea of offense to juridical assets (material type), becoming an indispensable hypothesis (constitutionally) founder of a legit criminal illicit. In other words, the offense to a juridical asset starts to serve as a constitutional limit guided by the juridical-criminal intervention. In the specific area of criminal-economical law, the insignificance needs major elements for its right gauging, and for this, it urges to outline some criteria that serve as this aspiration. It is necessary a previous identification and concretization of the supra-individual juridical asset tutored by the criminal norm, adding significance analyzes of the offense under the optic of devalue from the result produced, so that it is possible to understand the effective criminal dignity. Finally, in the scope of economical crimes, it is necessary a concrete differentiation between the administrative illicit (fiscal/ exchange) and criminal, denoting that the rules expedited by state agencies of control don't serve as

a limit to demark the space of what is significant juridical-criminally.

Keywords: Principle. Insignificance. Material Type. Economical Crimes. Possibility.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS	15
2 DA DISCUSSÃO PRINCIPOLÓGICA À	
QUESTÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL	18
2.1 A DISCUSSÃO PRINCIPOLÓGICA	18
2.1.1 Sobre o conceito, a natureza e a classificação dos princípios jurídicos	20
2.1.1.1 Do Conceito.....	20
2.1.1.2 Da Natureza Jurídica.....	22
2.1.1.3 Da Classificação.....	24
2.1.2 Dos critérios de identificação dos princípios jurídicos	26
2.1.2.1 Ronald Dworkin	27
2.1.2.2 Robert Alexy	28
2.1.3 Sobre a (devida) aplicabilidade dos princípios jurídicos.....	29
2.1.4 Por uma hermenêutica dos princípios penais constitucionais	
(implícitos)	32
2.1.4.1 Dos Princípios da Intervenção Mínima, Legalidade e Ofensividade.....	36
2.1.4.1.1 Princípio da Intervenção Mínima: ou o desvelar do caráter	
fragmentário e da natureza subsidiária do direito penal	36
2.1.4.1.2 Princípio da Legalidade	48
2.1.4.1.3 Princípio da Ofensividade.....	49
2.1.5 Da insignificância como princípio jurídico-penal	52
2.2 A QUESTÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL.....	58
2.2.1 O Princípio da proporcionalidade e sua (direta) relação	
com a problemática da insignificância: ou pelo desvelar	
do juízo negativo de proporcionalidade em sentido estrito	
como concretizador da cláusula de proibição de excesso	58
2.2.2 A problemática da colisão de princípios e a proporcionalidade:	
ou a busca pela devida ponderação	63
3 SOBRE OS CLAROS E ESCUROS DA INSIGNIFICÂNCIA	
EM DIREITO PENAL	67
3.1 DELIMITAÇÃO HISTÓRICA.....	67

3.1.1 O desvelar da máxima <i>minima non curat praetor</i>	70
3.2 A INSIGNIFICÂNCIA COMO TÉCNICA DE LIMITAÇÃO DE INTERVENÇÃO JURÍDICO-PENAL.....	73
3.3 POR UMA (DEVIDA) CONCEITUAÇÃO	79
3.4 NATUREZA JURÍDICA.....	86
3.4.1 Excludente de Tipicidade	86
3.4.2 Excludente de Ilícitude.....	88
3.4.3 Excludente de Culpabilidade.....	91
3.4.4 Natureza Ubíqua	92
3.5 A HERMENÊUTICA DA INSIGNIFICÂNCIA SEGUNDO A DOCTRINA E TRIBUNAIS PÁTRIOS: OU SOBRE UM (IN)DISCRETO OLHAR SOBRE AS ATUAIS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CRITÉRIOS AFERIDORES	95
3.5.1 Dos critérios segundo a doutrina	95
3.5.2 Dos critérios segundo o Supremo Tribunal Federal	101
3.5.3 Por uma necessária (re)visão de conceitos: ou da impossibilidade da moralidade como bem jurídico-penal.....	108
4 SOBRE O (RE)PENSAR DO TIPO-DE-ILÍCITO: OU PELA BUSCA DE DEVIDOS CRITÉRIOS PARA A CONFORMAÇÃO MATERIAL DO ILÍCITO PENAL ECONÔMICO.....	116
4.1 DELINEAMENTOS ESTRUTURAIS DA NOÇÃO DE CRIME NO DIREITO PENAL CONTEMPORÂNEO	116
4.1.1 O conteúdo material do conceito de crime e a função de tutela de bens jurídicos dotados de dignidade penal: do breve histórico ao devido entendimento	116
4.1.2 Sobre a necessidade (carência) de tutela penal	123
4.1.3 Dos limites do direito penal: ou sobre uma distinção qualitativa e/ou quantitativa entre o ilícito penal e o ilícito administrativo	125
4.2 DA TEORIA DO TIPO: ANOTAÇÕES AO REDOR DA TIPICIDADE FORMAL À TIPICIDADE MATERIAL.....	135
4.2.1 Breves notas histórico-introdutórias.....	135

4.2.2 A Transmutação da Tipicidade: do Formal ao Material	137
4.2.3 O juízo de valor na interpretação do tipo-de-ilícito	142
4.3 CRITÉRIOS CONFORMADORES MATERIAIS DO ILÍCITO-TÍPICO:	
OU PELO DESVELAR DA OFENSA MATERIALMENTE INSIGNIFICANTE	146
4.3.1 Concretização do bem jurídico	146
4.3.1.1 Sobre o bem jurídico supraindividual: por uma (melhor) delimitação e concretização em face dos crimes econômicos	153
4.3.1.1.1 Notas para uma (melhor) delimitação e concretização do bem jurídico supraindividual nos crimes econômicos	155
4.3.2 Análise do Desvalor da Ação e Desvalor do Resultado: ou da escala concreta de graduação da ofensa jurídico-penal	163
4.3.3 Algumas notas sobre a possibilidade de aferição do juízo de censura (culpabilidade): ou da (in)ocorrência da dignidade penal sob a ótica da imagem global do fato	170
5 INCURSÃO NA CASUÍSTICA DOS ILÍCITOS-TÍPICOS ECONÔMICOS	177
5.1 POR UMA DIFERENCIAÇÃO DE ILICITUDES COMO BALIZA PARA A AFERIÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA	177
5.2 BREVE NOTA EXPLICATIVA	182
5.3 DOS ILÍCITOS-TÍPICOS FISCAIS	184
5.3.1 Introdução	184
5.3.2 Da discussão jurisprudencial.....	191
5.3.3 Algumas notas sobre o Ilícito-Típico de Descaminho (art. 334, 2ª parte, CP)	195
5.3.4 A questão da reincidência e habitualidade criminosa	201
5.3.5 Da possibilidade de aferição no ilícito-típico de estelionato em detrimento de entidade pública (Art. 171, § 3º, do Código Penal)	205
5.4 DO ILÍCITO-TÍPICO DE EVASÃO DE DIVISAS (art. 22, Lei nº 7.492/86)	209
5.4.1 Notas introdutórias	209
5.4.2 O bem jurídico tutelado	212
5.4.3 Da (im)possibilidade de evasão de divisas por meio do uso de cartão de crédito em operações de importação	218
5.5 UM (PRETENSO) CONTRIBUTO FINAL	225

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS234

REFERÊNCIAS.....238

1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

“De uma forma geral, o problema da ‘criminalidade insignificante’ (Bagatellkriminalität) é uma das questões menos esclarecidas em Direito Penal”¹. Foram com estas palavras que Claus Roxin bem sintetizou a problemática pela qual escolhemos por enfrentar, notadamente sobre o estudo da insignificância no âmbito jurídico-criminal, sabedores de todos os perigos que um caminho ainda pouco explorado possa, por diversas razões, verdadeiramente representar. Na verdade, a escolha do objeto da presente investigação se deve a razões de várias ordens.

Antes de mais, estimulou-nos a convicção de que a ciência jurídica tem por horizonte e fim último a *tarefa prática* da realização do direito², dada a sua proximidade com a vida, o que em muito se ligaria à investigação de um instituto com uma coloração verdadeiramente única. A compreensão deste instituto constitui, sobretudo, a um exercício de “separação de águas” que permita destrinçar, por entre as múltiplas intersecções em que se cruzam os vários rumos normativos concorrentes, os elementos que especificamente podem fundamentar um direito penal dotado de autonomia intencional e, portanto, científica.

O estudo do ilícito-típico sob a égide do modelo constitucionalmente fundado de crime como ofensa (penalmente significativa) a bens jurídicos em muito tem a nos dizer acerca dos limites materiais do direito penal, onde o bem jurídico dotado de dignidade penal se alça a verdadeiro paradigma de análise a ser levado a cabo pelo intérprete. Ultrapassados os tempos do fiel positivismo, o direito penal transmuda-se, portanto, a uma ciência em constante diálogo com o tempo em que aplicado, passando a significar e transmitir toda uma era de avanços que, ao fim e ao cabo, nada mais representam do que o solidificar do mandamento constante de sua gênese: o direito penal está a querer representar, fundamentalmente, uma ordem de liberdade, sendo uma garantia do fiel e estrito respeito à dignidade dos cidadãos.

¹ ROXIN apud SOUZA, Fernando Antônio C. Alves de. Princípio da Insignificância: os Vetores (Critérios) Estabelecidos pelo STF para a Aplicação na Visão de Claus Roxin. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, v. 6, n. 31, p. 23-27, 2009. p. 26.

² Devendo ser, por isso, uma *ancilla práxis* (CARVALHO, Orlando de. **Critério e estrutura do Estabelecimento Comercial**. Coimbra: Atlântida, 1967. p. 876), ou um “ato cooperante de uma *justitia normans*” (NEVES, Antônio Castanheira. O papel do jurista no nosso tempo. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, v. 44, p. 141, 1968. p. 141); no mesmo sentido da necessidade de vinculação da produção teórica, no campo do direito penal, à “solução de verdadeiros e reais problemas que o direito e a comunidade suscitam” (COSTA, José Francisco de Faria. **O Perigo em Direito Penal**: Contributo para a sua Fundamentação e Compreensão Dogmáticas. Coimbra: Coimbra, 2000. p. 180 et seq.).

Por outro lado, influi-nos, igualmente, acerca da opção tomada, o intrigante quadro de absoluta escassez de espécies jurisprudenciais sobre o assunto, e que não é certamente alheia ao quase inexistente tratamento do tema pela doutrina jurídico-penal brasileira. A falta de tradição nesta matéria, se por um lado reduz drasticamente as possibilidades de diálogo, põe à investigação um aliciante desafio, além de se tratar de um tema de inegável atualidade.

Não se duvida que esta problemática possua uma maior incidência, e aqui dizemos no campo prático-jurisprudencial, no âmbito do chamado direito penal nuclear, ou clássico. Inobstante este indesmentível fato, a escolha sobre a análise da insignificância no campo do chamado direito penal econômico em muito se deu pela quase inexistência de investigações neste sentido, certo que a complexidade deste âmbito em muito nos instigou a navegar por águas ainda pouco exploradas, mas que por certo vislumbram terras desconhecidas e que ainda tem muito a nos dizer.

A problemática da insignificância em direito penal econômico tem direta relação com certo ponto, por assim dizer, nuclear: a busca de devidos critérios a seu legítimo reconhecimento. Disto parece haver certa unanimidade, a par de toda complexidade que isto possa significar. E é neste sentido que esta investigação tentará rumar, por certo que de forma “insignificante”, mas sabedora de toda problematicidade que este espaço está a representar. Obviamente, não se quer, e nem mesmo se poderia, aqui, neste espaço, esgotar um tema tão enigmático, haja vista a notória complexidade envolta no estudo da tipicidade material dos ilícitos penais econômicos.

O que apenas se busca é trazer à discussão um tema que muito tem de essencial ao direito penal, a partir de uma síntese que se queira, porque pelo menos assim foi pensada, motivadora de um constante (re)construir dogmático, tendo em vista que “ao aumento da complexidade, seguem novos problemas que, não raramente, denotam o esgotamento explicativo de critérios jurídicos tradicionais, demandando estudos que propiciem um já indispensável aprimoramento”³. Síntese crítica, porquanto o jurista, ao contrário do poeta, não pode ceder ao apelo grandiloquente de Saint-John Perse e escusar-se a ser, quando necessário, a má consciência do seu tempo⁴.

³ D’AVILA, Fabio Roberto. O Direito e a Legislação Penal Brasileiros no Séc. XXI: Entre a Normatividade e a Política Criminal. In: GAUER, Ruth (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008. p. 308.

⁴ CAEIRO, Pedro. **Sobre a Natureza dos Crimes Falenciais**: o patrimônio, a falência, a sua incriminação e a reforma dela. Studia Iuridica. Coimbra: Coimbra, 2003.

É o que nos propomos discutir, sabedores da atualidade e complexidade que envolve tais questões, mas, acompanhando Paulo Ferreira da Cunha,

Temos o Direito por coisa muita séria; e, glosando tópicos correntes, *decerto por isso mesmo*, levá-lo a sério ou tomá-lo a sério não será, no nosso entender, mumificá-lo na suprema e infinita maçadoria em que tantos o gostam de ver embalsamado, mas, pelo contrário, fazê-lo viver na irrequietude dos seus problemas, vários, móveis e eternos⁵.

É neste sentido a importância de termos um olhar a vislumbrar horizontes ainda não vistos, lembrando-nos Canotilho que “o mundo continua a ser suficientemente ambíguo para ser captado através de teorias, modelos, paradigmas holísticos e universais”. No entanto, todas as “grandes teorias” ainda hoje não abdicam da pretensão metodológica de recortar uma realidade diversa de forma a estabelecer para ela orientações, fins e funções legitimatórias⁶.

⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da. **A Constituição do Crime**: Da Substancial Constitucionalidade do Direito Penal. Coimbra: Coimbra, 1998. p. 10-11.

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Nova Ordem Mundial e Ingerência Humanitária (Claros-Escuros de um Novo Paradigma Internacional). **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, v. LXXI, p. 2, 1995. p. 2.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação que ora concluímos não permite a elaboração de um grande número de proposições conclusivas. Mais do que a obtenção de resultados, preocupou-nos a identificação das questões suscitadas acerca de tema tão complexo, buscando melhor delineamento de uma problemática que, segundo pensamos, está longe de obter consenso. Entretanto, podemos destacar algumas considerações conclusivas sobre o que, neste espaço restou investigado, e que podem bem servir a uma melhor reflexão e discussão, notadamente, no âmbito do direito penal econômico.

- a) Apoiado em históricos princípios jurídico-penais, tais como da intervenção mínima, subsidiariedade, fragmentariedade e ofensividade, a insignificância surge como o reflexo, no direito penal, do princípio jurídico-constitucional da proporcionalidade, estando a representar o juízo negativo de proporcionalidade em sentido estrito, fundamentador da cláusula da proibição de excesso. A par disto, esta nitidamente a representar um juízo de ponderação sobre direitos fundamentais que devem ser sopesados no caso concreto a fim de se buscar a solução mais justa em face dos bens jurídicos postos em conflito;
- b) Como princípio jurídico-penal, fundamentada na máxima *minima non curat praetor*, a insignificância se caracterizaria como causa de exclusão do ilícito-típico, tomados os conceitos de “tipicidade material” e “ilicitude material” como sinônimos, inobstante a existência de sólido entendimento que sustenta dever ser aplicado em função dos demais elementos do crime (Figueiredo Dias). Por outro lado, certo que carece de um melhor delineamento de critérios para sua aferição, tendo em vista que os levados a cabo atualmente acabam por não servir a melhor orientação, sendo necessário um maior aprofundamento. Como consequência, temos sua aplicação permanentemente negada, notadamente quando envolto na discussão de bens jurídicos-supraindividuais, pelo fundamento de serem estes impossibilitados a qualquer ideia de concretização, argumento que deve ser terminantemente rechaçado por diversas razões;
- c) Para sua devida aferição, devemos partir fundamentalmente da noção de crime como ofensa a bens jurídicos, onde o bem jurídico dotado de dignidade penal, devidamente identificado e concretizado, passa a servir de

fundamento à legítima incriminação de condutas. Desta forma, deve ser negada a argumentação tendente a obstaculizar a aplicação do princípio da insignificância quanto se estiver a tratar de condutas que pretensamente tenham ofendido bens jurídicos supra-individuais, pelo fato de serem “superficiais” e de difícil concretização. É exatamente daí que se retira a fundamental importância de se proceder à devida concretude, que em muito servirá para sua indistigável função crítica. Com o bem jurídico supra-individual devidamente concretizado, certo que a análise sobre a existência ou não da ofensa será facilitada, servindo-nos o princípio da ofensividade como orientador neste sentido;

- d) Admitida a existência da ofensa, parte-se para a aferição de sua graduação, servindo o desvalor do resultado como critério essencial para a conformação material do ilícito-típico, não se descurando da essencial observância do desvalor da ação. Mesmo que admitida a hipótese do desvalor do resultado caracterizar uma ofensa materialmente significativa, a legitimar a intervenção jurídico-penal, pode-se entender que, sob a ótica da imagem global do fato, no respectivo caso concreto, haja *carência de dignidade penal* a legitimar a incidência do princípio da insignificância. Parte-se da ideia de que todo fato punível deva representar uma fiel concretização, por um lado, da conformação material do tipo-de-ilícito, e por outro, por uma realização positiva sobre a culpabilidade (tipo de culpa), ou seja, somente haverá um legítimo ilícito penal quando de uma conduta que, além de ofender materialmente o bem jurídico, fosse seguida de um posterior juízo de culpabilidade. Neste, o conceito de *dignidade penal* deveria ser observado em um momento *ex ante*, possibilitando-se que sejam consideradas atípicas aquelas condutas que, inobstante tenha causado uma ofensa materialmente significativa ao bem jurídico-penal, não sejam consideradas penalmente dignas a sofrer a incidência da pena cominada, tendo em vista que esta não atenderia aos seus reitores fins;
- e) No âmbito do direito penal econômico, especificamente no atinente aos chamados ilícitos-típicos fiscais e ao ilícito-típico de evasão de divisas, os marcos monetários, normativamente impostos, como delimitadores da intervenção jurídica, em muito podem colaborar para um correto juízo de conformação material dos respectivos ilícitos-típicos. Neste sentido,

ressalte-se que o direito penal está a representar ilicitude diversa da que atine aos demais ramos das ciências jurídicas, notadamente do direito administrativo, querendo especificar mais intenso desvalor sobre condutas que para si passem a ser significantes. Portanto, o mero ultrapassar dos valores normativamente previstos não estaria a significar, desde logo, uma ilicitude penal a querer fundamentar uma legítima intervenção jurídico-penal, sob a perspectiva do princípio da subsidiariedade;

- f) A presença de um marco monetário poderia bem servir a uma diferenciação quantitativa entre os ilícitos fiscal/cambial e o ilícito penal, desde que, evidentemente, pressuposta a distinção qualitativa clarificada na presença da ofensa ao bem jurídico supra-individual em questão. Portanto, nos ilícitos-típicos econômicos que tenham uma previsão consubstanciada em um valor monetário a distinguir, *prima facie*, as ilicitudes, concluir-se-ia que uma distinção qualitativa/quantitativa melhor se coadunaria com a natureza dos ilícitos em questão, primando-se, via de consequência, pela observância dos princípios da subsidiariedade e da segurança jurídica.

Como palavras finais, podemos destacar que a problemática da insignificância traz consigo exemplo claro de apenas um dos diversos desafios que o direito penal terá de enfrentar neste novo milênio. É neste contexto que a dogmática jurídico-penal terá, necessariamente, de buscar um indispensável aprimoramento, legitimando a intervenção jurídico-penal em campos nunca antes pensado. Porém, e neste “porém” reside um mundo inteiro⁶⁵⁹, deve restar claro que ao direito penal cabe somente a tutela de bens jurídicos dotados de dignidade penal, em face daquelas ofensas que lhes sejam notadamente significantes, cabendo ao intérprete a singular tarefa de buscar a conformação material do ilícito-típico. Fora disto, não cabe ao direito penal papel algum.

Por fim, assente-se que o presente trabalho deve ser encarado como uma sementeira de problemas, não como uma colheita de certezas. Neste sentido, e segundo bem lembrava Carnelutti⁶⁶⁰,

⁶⁵⁹ SCHIRACH, Ferdinand Von. **Crimes**. Tradução de Roberto Rodrigues. Rio de Janeiro: Record, 2011. p. 18.

⁶⁶⁰ CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russel Eds., 2008. p. 16.

Não me iludo em torno da eficácia de minhas palavras. Porém, segundo os ensinamentos daquele sensacional filósofo que todos deveriam ver em Cristo, ainda que queiram considera-lo somente como filho do homem, não esqueço que as palavras são sementes. Ainda que, com o meu jardim infelizmente misture-se muita erva daninha, algum grão aqui pode ser capaz de germinar. Por isso, sem presunção, mas com devoção, os semeio. Não pretendo que a colheita me remunere com cem, nem com sessenta, nem com trinta por um. Assim, ainda que um só dos meus grãos germinasse, não teria semeado em vão [...].

REFERÊNCIAS

ACKEL FILHO, Diomar. O Princípio da insignificância do direito penal. **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Alçada de São Paulo**, TJSP, v. 94, p. 72-77, abr./jun. 1988.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centros de Estudios Constitucionales, 1993.

ALMEIDA COSTA, António Manuel de. A propósito do novo Código do Trabalho: bem jurídico e pluralidade de infracções no âmbito das contra-ordenações relativas ao “trabalho suplementar”. Subsídio para uma dogmática do direito de mera ordenação-social-laboral. In: ANDRADE, Manuel da Costa et al. (Org.). **Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias**. Coimbra: Coimbra, 2009.

_____. Comentários ao Crime de Burla. In: DIAS, Jorge de Figueiredo. **Comentário Conimbricense do Código Penal**. Coimbra: Coimbra, 1999. Tomo II.

_____. Sobre o crime de corrupção. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, n. 1, 1984. (Número Especial: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia).

ALMEIDA, Ricardo Vital de; ALMEIDA, Adriana Vital Moreira. O princípio da insignificância no âmbito concreto do direito penal militar – realidade e valoração. **Revista Direito Militar**, n. 70, p. 29-34, mar./abr. 2008.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

ANDRADE, Manuel da Costa. A “dignidade penal” e a “carência de tutela penal” como referência de uma doutrina teleológico-racional do crime. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, v. 2, 1992.

_____. **Consentimento e Acordo em Direito Penal**. Coimbra: Coimbra, 2004a.

_____. **Direito penal médico**. Sida: testes arbitrários, confidencialidade e segredo. Coimbra: Coimbra, 2004b.

ARAÚJO, Marcelo Cunha de. O Princípio da Insignificância e o Argumento de Autoridade: Uma análise do recente acórdão do TJRS “esculhambando” o Ministério Público. **Boletim do Instituto de Ciências Penais**, v. 3, n. 49, 2004.

ARMENTA DEU, Teresa. **Criminalidad de bagatela y principio de oportunidad**: Alemania y España. Barcelona: PPU, 1991.

ASSIS, Jorge César de. O STF e o princípio da insignificância no crime militar de furto: significância de suas decisões. **Revista Direito Militar**, n. 64, p. 6-9, mar./abr. 2007.

ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e redefinição do dever de proporcionalidade, **Revista de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP**, v. I, 1999.

_____. **Sistema constitucional tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2003.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Declaração de capitais brasileiros no exterior**. 2011. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 20 set. 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 13. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal**. São Paulo: RT, 1966. v. I.

BIANCHINI, Alice. **Pressupostos materiais mínimos da tutela penal**: uma abordagem a partir dos postulados constitucionais. São Paulo: PUCSP, 2001. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

BIRNBAUM, Über das Erfordernis eines Rechtsverletzung zum Begriff des Verbrechens, **Archiv des Criminalrechts**, 1834.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Desvalor da ação e desvalor do resultado nos crimes culposos de trânsito. **Boletim IBCCRIM**, n. 64, p. 14-15, mar. 1998.

_____. **Tratado de Direito Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. I.

BITENCOURT, Cezar Roberto; CONDE, Francisco Muñoz. **Teoria Geral do Delito**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto; PRADO, Luiz Regis. Princípios fundamentais do direito penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo: RT, v. 15, p. 80-88, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: UnB, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.

BRANDÃO, Cláudio. Ontologia na ação penal. **Revista de Informação Legislativa**, ano 35, n. 140, p. 237-243, out./dez. 1998.

_____. **Teoria jurídica do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BRASIL. Procuradoria Regional da República (4. Região). **Casos de bagatela crescem no país**. 2011. Disponível em: <http://www.prr4.mpf.gov.br/site/index.php?option=com_content&view=article&i241:casos-de-bagatela-crescem-no-pais&catid=10:noticias&Itemid=58>. Acesso em: 31 mar. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Veja as matérias mais acessadas no site do STF em março**. (Notícias STF). Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 15 abr. 2009.

BRICOLA, Franco. Tecnico di tutela penale e tecnico alternative di tutela. In: DE ACETIS et al. (Org.). **Funzioni i limiti del diritto penale**. Milano: Giuffrè, 1965.

_____. Teoria generale del reato. **Novissimo digesto italiano**, v. XIX, 1973.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. (Parte geral).

BRUTTI, Roger Spode. O Princípio da Insignificância Frente ao Poder Discricionário do Delegado de Polícia. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, ano VII, n. 41, p. 7-27, dez./jan. 2007.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. **Introducción al derecho penal**. Bogotá: Temis, 1986.

_____. **Manual de Derecho Penal**. 3. ed. Barcelona: Ariel, 1989. (Parte general).

_____. Política criminal e injusto. **Revista de Direito Penal**, n. 30, p. 39-54, jul./dez. 1980.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan; BEJAS, Valenzuela. **Derecho penal latino-americano comparado**. Buenos Aires: Depalma, 1981. (Parte general). Tomo I.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan; LARRAURI, Elena. **La imputación objetiva**. Bogotá: Temis, 1989.

CAEIRO, Pedro. Comentários ao Crime de Sabotagem. In: DIAS, Jorge de Figueiredo. **Comentário Conimbricense do Código Penal**. Coimbra: Coimbra, 2001. Tomo III.

_____. Cooperação Judiciária na União Européia. In: RODRIGUES, Anabela Miranda et al. **Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários**. Coimbra: Coimbra, 2009. (Criminalidade Organizada, v. III).

_____. Perspectivas de Formação de um Direito Penal da União Européia. In: CORREIA, Eduardo et al. **Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários**. Coimbra: Coimbra, 1998. (Problemas Gerais, v. I).

_____. **Sobre a Natureza dos Crimes Falenciais**: o patrimônio, a falência, a sua incriminação e a reforma dela. *Studia Iuridica*. Coimbra: Coimbra, 2003.

CALLEGARI, André Luís. O critério da bagatela para o crime de descaminho e o princípio da insignificância. **Boletim IBCCRIM**, n. 56, jul. 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

_____. Nova Ordem Mundial e Ingerência Humanitária (Claros-Escuros de um Novo Paradigma Internacional). **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, v. LXXI, p. 2, 1995.

CARMIGNANI, Giovanni. **Elementi di diritto criminale**. Tradução de Caruana Dingli. Revista e anotada por Filippo Ambrosoli. Milano: Francesco Sanvito, 1865.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russel Eds., 2008.

CARVALHO, Américo Taipa de. **Direito Penal**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2008. (Parte Geral: Questões fundamentais - Teoria geral do crime).

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. **Fundamentação constitucional do direito penal**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Ed., 1992.

CARVALHO, Orlando de. **Critério e estrutura do Estabelecimento Comercial**. Coimbra: Atlântida, 1967.

CARVALHO, Salo de et al. Breves considerações sobre a tipicidade material e as infrações de menor potencial. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CARVALHO, Salo de (Orgs.). **A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal**. Porto Alegre: Notadez, 2007. p. 135-146.

CASTILHO, Ela Wiecko de. **O Controle Penal nos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional**: Lei nº 7.492/86, de 16 de junho de 1986. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de. O princípio Bagatelar Próprio e Impróprio: Conceito, Classificação e Aplicação. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, ano I, n. 1, p. 53-65, ago./set. 2004.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción al derecho penal**. Barcelona: Bosch, 1975.

_____. **Teoria general del delito**. Bogotá: Temis, 1984.

CONTRERAS, Joaquim Cuello. **El derecho penal español**. Madrid: Civitas, 1994. v. I.

CORCOY BIDASOLO, Mirentxu. **Delitos de peligro y protección de bienes jurídico-penales supraindividuales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

CORNEJO, Abel. **Teoria de la insignificancia**. Buenos Aires: Ad Hoc, 1997.

CORREIA, Eduardo. **Direito Criminal**. Coimbra: Almedina, 1963. v. I.

COSTA JUNIOR, Paulo José; QUEIJO, Maria Elizabeth; MACHADO, Charles Marcildes. **Crimes de Colarinho Branco**. São Paulo: Saraiva, 2000.

COSTA, José Francisco de Faria. Algumas Reflexões sobre o Estatuto Dogmático do chamado “Direito Penal Informático”. In: COSTA, José Francisco de Faria. **Direito Penal da Comunicação**: Alguns Escritos. Coimbra: Coimbra, 1998a.

_____. As Telecomunicações e a Privacidade: O Olhar (In)Discreto de uma Penalista. In: _____. **Direito Penal da Comunicação**: Alguns Escritos. Coimbra: Coimbra, 1998b.

_____. Construção e interpretação do tipo legal de crime à luz do princípio da legalidade: duas questões ou um só problema? **Revista de Legislação e de Jurisprudência**, v. 134, 2002.

_____. **Direito Penal Especial**: contributo a uma sistematização dos problemas “especiais” da Parte Especial. Coimbra: Coimbra, 2007a.

_____. Ilícito típico, resultado e hermenêutica: ou o retorno à limpidez do essencial. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, v. 12, p. 7-23, 2002.

_____. **Noções Fundamentais de Direito Penal**. *Fragmenta Iuris Poenalis*. Introdução. Coimbra: Coimbra, 2007b.

_____. O Direito Penal Económico e as causas implícitas de exclusão da ilicitude. In: CORREIA, Eduardo et al. **Direito Penal Económico e Europeu**: Textos Doutrinários. Coimbra: Coimbra, 1998c. (Problemas Gerais, v. I). p. 413-429.

_____. O Direito Penal, a informática e a reserva da Vida Privada. In: _____. **Direito Penal da Comunicação**: Alguns Escritos. Coimbra: Coimbra, 1998c.

_____. **O Perigo em Direito Penal**: Contributo para a sua Fundamentação e Compreensão Dogmáticas. Coimbra: Coimbra, 2000.

CUNHA, José Manuel Damião da. Não punibilidade e dispensa de pena – Breve contributo para a integração dogmática da não punibilidade à luz de uma perspectiva processual penal. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, v. 15, 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **A Constituição do Crime**: Da Substantial Constitucionalidade do Direito Penal. Coimbra: Coimbra, 1998.

D'AVILA, Fabio Roberto. Direito Penal e Direito Administrativo: Elementos para uma distinção qualitativa. In: _____. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009a. p. 81-103.

_____. Funcionalismo *versus* normativismo no direito penal contemporâneo. In: _____. **Ofensividade em Direito Penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009b. p. 15-39.

D'AVILA, Fabio Roberto. O Direito e a Legislação Penal Brasileiros no Séc. XXI: Entre a Normatividade e a Política Criminal. In: GAUER, Ruth (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

_____. O Modelo de Crime como Ofensa ao Bem Jurídico: Elementos para a Legitimação do Direito Penal Secundário. In: D'AVILA Fabio Roberto; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleader de (Coord.). **Direito Penal Secundário**: Estudos sobre Crimes Econômicos, Ambientais, Informáticos e Outras Questões. São Paulo: RT; Coimbra: Coimbra, 2006a.

_____. **Ofensividade e Crimes Omissivos Próprios**: Contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. *Stvdia Ivridica*. Coimbra: Coimbra, 2005.

_____. Ofensividade e ilícito penal ambiental. In: _____. **Ofensividade em Direito Penal**: Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2009c. p. 105-127.

_____. Ontologismo e ilícito penal. Algumas linhas para uma fundamentação onto-antropológica do direito penal. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner (Org.). **Novos Rumos do Direito Penal Contemporâneo**. Livro em Homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006b.

_____. Teoria do crime e ofensividade. O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. In: _____. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009d. p. 57-79.

D'URSO, Flávia. **Princípio constitucional da proporcionalidade no processo penal**. São Paulo: Atlas, 2007.

DALBORA, José Luis Guzmán. La insignificancia: especificación y reducción valorativas en el ámbito de lo injusto típico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 4, n. 14, p. 41-81, abr./jun. 1996.

DANTAS, Ivo. **Princípios constitucionais e interpretação constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995.

DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. **Vocabulário Jurídico**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. (J-P, v. III).

DELITALA, Giacomo. **Il "fatto" nella teoria generale del reato**. Padova: Cedam, 1930.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. **Direito tributário, direito penal e tipo**. São Paulo: RT, 1988.

DIAS, Eduardo Rocha. **Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados**. São Paulo: Dialética, 1997.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito Penal**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2007. (Parte geral). (Questões Fundamentais: A Doutrina Geral do Crime, Tomo I).

DIAS, Jorge de Figueiredo. **O Problema da Consciência da Ilícitude em Direito Penal**. 5. ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

_____. Sobre a tutela penal do ambiente – um quarto de século depois. In: DIAS, Jorge de Figueiredo et al. (Orgs.). **Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues**. Coimbra: Coimbra, 2002.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**. O homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra, 1997.

_____; _____. O crime de fraude fiscal no novo direito penal tributário português. Considerações sobre a factualidade típica e o concurso de infracções. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, v. 6, p. 71-110, 1996.

DINIZ, Marcelo Mattar. O princípio da insignificância e o roubo. **Boletim do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 2, n. 20, p. 4-6, nov. 2007.

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. Constituição e escolha de bens jurídicos. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, v. 2, 1994.

DREHER, Eduard. **Strafgesetzbuch**. München: C. H. Beck, 1995. v. 35.

DUARTE, Maria Carolina Almeida. **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional: uma abordagem interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

DUARTE, Marise Costa de Souza; GENTILE, Larissa Dantas. Algumas observações sobre a tutela jurídica do meio ambiente a partir do estatuto ambiental constitucional e a questão da aplicação do princípio da insignificância nos crimes ambientais. **Revista de Direito Ambiental**, ano 14, n. 53, p. 165-186, jan./mar. 2009.

DWORKIN, Ronald. **Los derechos em serio**. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1989.

ENGISCH, Karl. **Die Idee der Konkretisierung im Recht und Rechtswissenschaft unsere Zeit**. Heidelberg: Carl Winter Universitätsverlang, 1953.

_____. **Untersuchungen über Vorsatz und Fahrlässigkeit im Strafrecht**. Berlin: Otto Liebmann, 1930.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. São Paulo: RT, 1999.

FARIA, Maria Paula Bonifácio Ribeiro de. **A Adequação Social da Conduta no Direito Penal: Ou o Valor dos Sentidos Sociais na Interpretação da Lei Penal.** Porto: Universidade Católica, 2005.

FELDENS, Luciano. **A Constituição penal: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Direitos Fundamentais e Direito Penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito Penal Eleitoral: lineamentos de uma teoria geral. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 7, n. 27, p. 159-190, jul./set. 1999.

FELIPETO, Rogério. Princípio da insignificância e delito complexo. **Boletim do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 2, n. 20, p. 3-4, nov. 2007.

FEUERBACH, Anselm Von. **Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gültigen peinlichen Rechts.** Giessen bey Georg Friederich Heyer. 1801.

FIANDACA, Giovanni. Il “bene giuridico” come problema teorico e come criterio di politica criminale. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, 1982.

FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. A pequena quantidade de entorpecente, o princípio da insignificância e o artigo 290 do Código Penal Militar. **Revista Direito Militar**, n. 44, nov./dez., p. 17-18, 2003.

FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. A aplicação dogmática do princípio da insignificância no crime de roubo. **Boletim IBCCRIM**, n. 217, dez. 2010.

FRAGOSO, Heleno. **Lições de Direito Penal.** 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. (Parte Especial).

FRANCK, Reinhart. Die Überspannung der staatlichen Strafgewalt. **ZStW**, 1989.

FREITAS, Ricardo de Brito A. P. O direito penal militar e a utilização do princípio da insignificância pelo Ministério Público. **Revista da Esmape**, ano I, n. 2, p. 161-176, nov. 1996.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. Critérios para a aferição da insignificância em crimes contra a ordem tributária. **Boletim IBCCRIM**, n. 184, mar. 2008.

GALLAS, Wilhelm. **Zur Struktur des strafrechtlichen Unrechtsbegriffs.** München: Bockelmann-FS, 1979.

GARCIA VITOR, Enrique Ulises. **La insignificancia en el Derecho penal: los delitos de bagatela.** Buenos Aires: Hammurabi, 2000.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal.** 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1971. Tomo I.

GOLDSCHMIDT, James. **Das Verwaltungsstrafrecht**. Eine Untersuchung der Grenzgebiete zwischen Strafrecht und Verwaltungsrecht auf rechtsgeschichtlicher und rechtsvergleichender Grundlage. Berlin: Carl Heymanns Verlag, 1902.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. Furto Qualificado – Princípio da Insignificância – Aplicação. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, ano V, n. 29, p. 70-79, dez./jan. 2005.

GOMES, Luiz Flávio. Descaminho até R\$ 2.500,00 não é crime. **Revista Jurídica UNIGRAN**, Dourados, v. 3, n. 5, p. 7-9, jan./jun. 2001.

GOMES, Luiz Flávio. Infração bagatelar imprópria. **Revista MP/MG**, ano II, n. 6, jul./set. 2006.

_____. Princípio da Insignificância no Âmbito Federal: Débitos até R\$ 10.000,00. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, v. V, n. 30, p. 14, fev./mar. 2005.

_____. Tendências Político-Criminais quanto à criminalidade de bagatela. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, p. 88-109, 1992. (Número Especial de Lançamento).

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GONÇALVES NETO, Laerte Vieira. O Crime de Descaminho e o Princípio da Insignificância Penal. **Boletim dos Procuradores da República**, ano III, n. 29, p. 19-20, set. 2000.

GOTI, Jaime Malamud. Transporte público y libertad ambulatoria. **Doctrina Penal: Teoría y Práctica en las Ciencias Penales**, n. 18, 1982.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo: Celso Bastos Ed., 1999.

GUIMARÃES, Daniel de Carvalho; CARMO, Fabíola Bortolozo do. A insignificância da lesão no delito de estelionato contra entidades públicas. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, n. 29, p. 83, dez. 2010.

GUIMERÁ, Juan Felipe Higuera, **El delito de coacciones**. 2. ed. Barcelona: Bosch, 1983.

HASSEMER, Winfried. Lineamentos de uma Teoria Personal General del Bien Jurídico. **Doctrina Penal**, 1989.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HEFENDEHL, Roland. **Kollektive Rechtsgüter im Strafrecht**. Heymanns, 2002.
HEFENDEHL, Roland; HIRSCH, Andrew von; WOHLERS, Wolfgang. **Die Rechtsgutstheorie**: Legitimationsbasis des Strafrechts oder dogmatisches Glasperlenspiel? Baden-Bende: Nomos, 2003.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

HIRSCH, Hans-Joachim. El Desarrollo de la dogmática penal después de Welzel. In: NAVARRETE, Miguel Polaino (Coord.). **Estudios Jurídicos sobre la Reforma Penal**. Córdoba: Universidad de Córdoba, 1987.

_____. El tratamiento de la criminalidade de bagatela en la Republica Federal Alemana: con especial atención a la posición del ministério fiscal. In: _____. **Derecho penal**: obras completas. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Eds., 2000. (Libro homenaje, Tomo II). p. 245-286.

HÜNERFELD, Peter. A pequena criminalidade e o processo penal. **Revista de Direito e Economia**, ano 4, n. 1, 1978.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955. v. I.

_____. **Comentários ao Código Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. v. VI.

_____. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1968. v. IX.

ISAACSSON, Gisela Brum. Crimes contra a administração pública: um estudo sobre a possibilidade de não propositura da ação penal face ao princípio da insignificância. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, n. 74, set./out. 2008.

ISOLDI FILHO, Carlos Alberto da Silveira. Aplicação dos critérios de exclusão da tipicidade como forma de racionalização da atuação do Ministério Público na área criminal. **Revista MP/MG**, ano II, n. 10, p. 43-44, jul./set. 2007.

JESCHECK, Hans Heinrich. **Tratado de Derecho Penal**. Barcelona: Bosch, 1981. v. I.

_____. **Tratado de Derecho Penal**. Tradução de José Luís Manzanares Samaniego. 4. ed. Granada: Comares, 1993. (Parte geral).

KADISCH, Sanford H. The Crisis of Overcriminalization. **The Annals of The American Academy of Political and Social Science**, v. 374, n. 1, nov. 1967.

KATTAH, Marina. O princípio da insignificância e sua relação com o moderado direito penal do fato e com o funcionalismo teleológico de Claus Roxin. De Jure. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, n. 8, p. 243-248, jan./jun. 2007.

KAUFMANN, Arthur. **Analogia y naturaleza de la cosa**. Santiago: Ed. Juridica de

Chile, 1976.

KUHLEN, Lothar. Umweltstrafrecht – auf der Suche nach einer neuen Dogmatik, **ZStW**, v. 105, 1993.

LECLERCQ, M. J. Variations sur le thème pénalisation-depénalisation. **Revue de Droit Penal et de Criminologie**, v. 58, 1978.

LLORENTE, Francisco Rubio. **Derechos fundamentales e principios constitucionales**. Doctrina jurisprudencial. Barcelona: Ariel, 1995.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Madrid: Alianza Ed., 1996.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. **Princípio da insignificância no direito penal: análise à luz das Leis 9.099/95: Juizados Especiais Criminais, Lei 9.503/97: Código de Trânsito Brasileiro, e da jurisprudência atual**. 2. ed. São Paulo: RT, 2000.

LUISI, Luiz. La Funcion de Garantia del Derecho Penal Moderno. In: CONGRESSO INTERNACIONAL EXTRAORDINARIO DE FILOSOFIA DEL DERECHO, 1973, Madri. **Anuario de Filosofia del Derecho**. Madrid: [s.n.], 1973. Tomo XVII.

_____. O princípio da insignificância e o pretório excelso. **Boletim IBCCRIM**, n. 63, fev. 1998.

_____. **O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

_____. **Os princípios constitucionais penais**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2003.

_____. Pena e Constituição. **Fascículos de Ciências Penais**, ano 3, v. 3, n. 1, p. 23-29, jan./mar. 1990.

LUNA, Everaldo da Cunha. **Capítulos de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1985. (Parte geral).

LUZÓN PEÑA, Diego Manuel. Causas de atipicidad y causas de justificación. In: LUZÓN PEÑA, Diego Manuel; MIR PUIG, Santiago (Coords.). **Causas de justificación y de atipicidad em Derecho Penal**. Aranzadi: Pamplona, 1995.

MACIEIRA, Ricardo Filipe R. Princípio da Insignificância. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 4, n. 15, p. 357-359, jul./set. 1996.

MAGALHÃES, Mariângela Gomes. **O princípio da proporcionalidade no Direito Penal**. São Paulo: RT, 2003.

MAGGIORE, Giuseppe, **Derecho penal**. Bogotá: Temis, 1972. (Parte Especial, v. V).

MAGRO, Carlos Eduardo Pellegrini. Aplicação do princípio da bagatela nos crimes econômicos. **Revista Criminal**, ano 2, v. 5, out./dez. 2008. (Ensaio sobre a

Atividade Policial).

MAÑAS, Carlos Vico. A concepção material do tipo penal. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, n. 30, p. 147-151, dez. 1988.

_____. **O princípio da insignificância como excludente de tipicidade no direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. Princípio da Insignificância: Excludente da tipicidade ou da ilicitude? In: STOCO, Rui et al. **Escritos em Homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: RT, 2003.

MANES, Vittorio. **Il principio di offensività nel diritto penale**. Canone di politica criminale, critério ermeneutico, parâmetro di ragionevolezza. Torino: Giappichelli, 2005.

MANTOVANI, Ferrando. **Diritto penale**. 4. ed. Padova: Cedam, 2001. (Parte generale).

_____. Il principio di offensività tra dogmatica e politica criminale. In: CANESTRARI, Stefano (Org.). **Il Diritto Penale alla Svolta di Fine Millenio**. Torino: Giappichelli, 1998.

MARCÃO, Renato. Crimes ambientais: a incidência do princípio da insignificância. **Boletim IBCCRIM**, n. 215, out. 2010.

MARINUCCI, Giogio; DOLCINI, Emilio. **Corso di Diritto Penale: Le norme penali: fonti e limiti di applicabilità**. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2001. (Il reato: nozione, struttura e sistematic, v. I).

MARQUES, Jader. Princípio da Insignificância. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, ano VII, n. 41, p. 209-215, dez./jan. 2007.

_____. Rejeição da denúncia, princípio da insignificância e extinção da punibilidade. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, ano III, n. 18, p. 66-76, fev./mar. 2003.

MARQUES, José Augusto Sacadura Garcia. Cooperação Judiciária em Matéria Penal no Âmbito das Comunidades Européias. **RPCC**, ano I, fasc. 2, 1991.

MARTINS, Tiago do Carmo. Contrabando e Descaminho e o Princípio da Insignificância. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 135, dez. 2006.

MASSINI, Carlos Inácio. **La prudencia jurídica**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1982.

MAURACH, Reinhart, **Tratado de Derecho Penal**. Barcelona: Ariel, 1962.

MAURACH, Reinhart; ZIPF, Heinz. **Strafrecht**. Allgemeiner Teil. 8. ed. Heidelberg: Müller, 1992. (Grundlehren des Strafrechts und Aufbau der Straftat, v. I).

MELO, André Luís Alves de. Furtos de pequeno valor e juizado especial. **Revista**

MP/MG Jurídico, ano II, n. 6, p. 48, jul./set. 2006.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

MENDES, Carlos Alberto Pires. O princípio da insignificância como excludente da tipicidade em casos de ínfima quantidade de droga apreendida (art. 16 da Lei nº 6.368/76). **Boletim IBCCRIM**, n. 73, dez. 1998.

MICHELOTI, Marcelo Adriano. Descaminho: Cálculo do Valor para Fins de Insignificância. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, ano XI, n. 61, abr./maio 2010.

MICHELS, Hans Gerhard. **Strafbare Handlung und Zuwiderhandlung**. Versuch einer materiellen Unterscheidung zwischen Kriminal – und Verwaltungsstrafrecht. Berlin: de Gruyter, 1963.

MIR PUIG, Santiago. **Derecho Penal**. 3. ed. Barcelona: PPU, 1990. (Parte general).

_____. **Derecho Penal**. Barcelona: Reppertor, 2002. (Parte general).

_____. **Introducción a las bases del derecho penal**. Barcelona: Bosch, 1976.

MITSCH, Wolfgang. **Recht der Ordnungswidrigkeiten**. 2. ed. Berlin; Heidelberg: Springer, 2005.

MOCCIA, Sergio. De la tutela de bienes a la tutela de funciones: entre ilusiones postmodernas y reflujos iliberales. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús María (Org.). **Política criminal y Nuevo Derecho Penal**. Libro Homenaje a Claus Roxin. Barcelona: J. M. Bosch, 1997.

_____. **Il diritto penale tra essere e valore**. Funzione della pena e sistematica teleológica. Napoli: Scientifiche, 1992.

MORAES, Jorge Luiz dos Santos; GOS, Paolo del; MÜLLER, Wolmir. Princípio da insignificância. In: FAYET JÚNIOR, Ney; CORRÊA, Simone Prates de Miranda (Orgs.). **A Sociedade, a Violência e o Direito Penal**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2000. p. 105-119.

MOTA, José Luís Lopes da. A Eurojust e a Emergência de um Sistema de Justiça Penal Europeu. **RPCC**, ano 13, n. 2, 2003.

MOURA, Genney Randros Barros de. Breves anotações sobre o princípio da insignificância. **Revista Cidadania e Justiça**, ano 4, n. 8, p. 89-93, jul./dez. 2001.

NAUCKE, Wolfgang. **Strafrecht**. Eine Einführung. 9. ed. Neuwied; Kriftel: Luchterhand, 2000.

NAVARRETE, Miguel Polaino. **Derecho penal**. Barcelona: Bosch, 1984. (Parte general).

NEVES, Antônio Castanheira. O papel do jurista no nosso tempo. **Boletim da**

- Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, v. 44, p. 141, 1968.
- NINO, Carlos Santiago. **Los limites de la responsabilidad penal**: Una teoria liberal del delito. Buenos Aires: Astrea, 1980.
- NOGUEIRA, Carolina Vilela de Faria Alves. Aplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes de roubo. **Revista ICP**, p. 4-6, jun./jul. 2009.
- NORONHA, Magalhães. **Direito Penal**. Volume II. São Paulo: Saraiva, 1959.
- NUVOLONE, Pietro. **I limiti taciti della norma penale**. Padova: Cedam, 1972.
- OLIVARES, Quintero. **Introducción ao derecho penal**. Barcelona: Barcanova, 1981.
- OLIVEIRA, Luciano Moreira de; ALBUQUERQUE, Marcelo Schirmer. Aplicabilidade do Princípio da Insignificância aos Crimes Complexos. **Revista MP/MG**, n. 4, p. 59-66, jan./jun. 2002.
- OLMEDA, Araceli Manjón-Cabeza. Venta de cantidades mínimas de droga: insignificancia y proporcionalidade. Bien jurídico y (des) protección de menores e incapazes. **Revista de Derecho Penal**, 2003.
- ORDEIG, Enrique Gimbernat. Tiene un futuro la dogmática jurídico penal? In: CHICHIZOLA, Mario I. **Estudios de derecho penal**. Madrid: Civitas, 1976.
- PACKER, Herbert. **I limiti della sanzione penale**. Milano: Giuffrè, 1978.
- PADOVANI, Tulio. Diritto Penale della Prevenzione e Mercato Finanziario. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, fasc. 3, 1995.
- PALAZZO, Francesco. Offensività e ragionevolezza nel controllo di costituzionalità sul contenuto delle leggi penali, **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 2, 1998.
- PALIERO, Carlo Enrico. **Minima non curat praetor**: Ipertrofia dell diritto penale e discriminizzazione dei reati bagatellari. Padova: CEDAM, 1985.
- _____. Notte sulla disciplina dei reati bagatellari. **Revista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, ano XXII, fasc. 3, jul./set. 1979.
- PEREIRA, Margarida Silva, Bens jurídicos coletivos e bens jurídicos políticos. In: ANDRADE, M. C. et al. (Orgs.). **Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias**. Coimbra: Coimbra, 2003.
- PIMENTEL, Manoel Pedro. **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional**: comentários à Lei nº 7.492/86. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
- PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. O direito de mera ordenação social e a erosão do princípio da subsidiariedade da intervenção penal. In: CORREIA, Eduardo et al. **Direito Penal Económico e Europeu**: Textos Doutrinários. Coimbra: Coimbra,

1998. (Problemas Gerais, v. I). p. 209-274.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. (Parte Especial, v. II).

_____. **Direito Penal Econômico**. São Paulo: RT, 2004.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de. **Teorias da imputação objetiva do resultado**: uma aproximação crítica a seus fundamentos. 2. ed. São Paulo: RT, 2006.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi. A autoridade policial e o princípio da insignificância. **Boletim IBCCRIM**, n. 25, 1995.

QUEIROZ, Paulo. Direito penal e liberdade. **Boletim IBCCRIM**, ano 8, n. 90, maio 2000.

_____. **Direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. (Parte geral).

_____. **Do caráter subsidiário do direito penal**: lineamentos para um direito penal mínimo. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

RANGEL, Francisco Roberto. Princípio da Insignificância como Causa de Exclusão da Responsabilidade Penal. **Revista Cidadania e Justiça**, ano 1, n. 1, p. 93, jan./jun. 1998.

REALE JÚNIOR, Miguel. Limites à Liberdade de Expressão. In: D'AVILA, Fabio Roberto (Org.). **Direito penal e política criminal no terceiro milênio**: perspectivas e tendências. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1991.

REBÊLO, José Henrique Guaracy. **Princípio da Insignificância**: interpretação jurisprudencial. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

REIS, André Wagner Melgaço. Princípio da Insignificância no Crime de Descaminho à Luz da Jurisprudência do STJ e do STF: um Breve Estudo Acerca da Aplicação. **Revista Del Rey Jurídica**, ano 9, n. 18, p. 46-48, ago./dez. 2007a.

_____. Princípio da Insignificância no Crime de Descaminho à Luz da Jurisprudência do STJ e do STF: um Breve Estudo Acerca da Aplicação. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, n. 20, p. 11-12, out./nov. 2007b.

REZENDE, Bruno Titz de. Evasão de divisas através da utilização de cartão de crédito. **Revista Criminal**, 2008. (Ensaio sobre a atividade policial).

RIBEIRO, Julio Dalton. Princípio da insignificância e sua aplicabilidade no delito de contrabando e descaminho. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 73, jul./ago. 2008.

ROCHA, Abelardo Julio da. Os crimes de porte e uso de drogas em área sujeita à administração policial militar em face da Lei nº 11.343/06 – eventual incidência do

art. 290 do CPM e o princípio da insignificância. **Revista Direito Militar**, n. 71, p. 15-16, maio/jun. 2008.

ROCHA, Eduardo Carraro. Tóxico: Porte de Substância x Princípio da Insignificância. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, ano III, n. 17, p. 25-30, dez./jan. 2003.

RODRIGUES, Anabela Miranda; MOTA, José Luís Lopes da. **Para uma Política Criminal Européia: Quadro e Instrumentos Jurídicos da Cooperação Judiciária em Matéria Penal no Espaço da União Européia**. Coimbra: Coimbra, 2002.

ROMAGNOSI, Gian Domenico. **Genesis del derecho penal**. Bogotá: Temis, 1956.

ROMERA, Oscar E. Los cometidos del derecho penal económico y sus núcleos problemáticos. **Revista de Derecho Penal y Procesal Penal**, v. 1, set. 2004.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios constitucionais**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1999.

ROXIN, Claus. Das strafrechtliche Unrecht im Spannungsfeld von Rechtsgüterschutz und individueller Freiheit. **ZStW**, v. 116, 2004.

_____. **Derecho Penal**. Madrid: Civitas, 1997. Parte general. (Fundamentos: La Estructura de la Teoría del Delito, Tomo I).

_____. **Iniciación al derecho penal de hoy**. Trad. Francisco Muñoz Conde e Diego-Manuel Luzon Peña. Sevilha: Ed. Univ. de Sevilha, 1981.

_____. **Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Problemas Fundamentais de Direito Penal**. 3. ed. Lisboa: Vega, 1998.

RUIVO, Marcelo Almeida. **Criminalidade financeira: contribuição à compreensão da gestão fraudulenta**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. Criminalidade Fiscal: Considerações sobre o Tipo-de-ílcito. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, v. 37, p. 37-58, 2006.

RUPP, Hans Heinrich. **Grundfragen der heutigen Verwaltungsrechtslehre**. Tübingen: Mohr Siebeck, 1991. (Tübinginger Rechtswissenschaftliche Abhandlungen, band 15).

SALOMÃO, Heloisa Estellita. **A Tutela Penal e as Obrigações Tributárias na Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. Pagamento e parcelamento nos crimes tributários: a nova disciplina da Lei nº 10.684/03. **Boletim IBCCRIM**, v. 11, n. 130, p. 2-3, set. 2003.

SANCHIS, Luís Prieto. El juicio de ponderación constitucional. In: LAPORTA,

Francisco (Coord.). **Constitución**: problemas filosóficos. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2003.

SANGUINÉ, Odone. Observações sobre o princípio da insignificância. **Fascículos de Ciências Penais**, ano 3, v. 3, n. 1, p. 36-50, jan./mar. 1990.

SANTOS, José Beleza dos. **Ensaio sobre a Introdução ao Direito Criminal**. Coimbra: Atlântida, 1968.

SANTOS, Lycurgo de Castro. Princípio da intervenção mínima do direito penal e crimes de menor potencial ofensivo – Lei 9.099/95. **Revista Justiça e Democracia**, n. 1, p. 198-206, jan./jun. 1996.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SAUER, Wilhelm. **Derecho Penal**. Tradução de Juan del Rosal e José Cerezo. Barcelona: Bosch, 1956.

SAZATORNIL, Fernando Sequeros. El principio de insignificancia y su irrelevancia en el tráfico ilegal de drogas: análisis del “injusto de bagatela”. **Revista Jurídica Española de Doctrina, Jurisprudencia y Legislación**, 2004.

SCHAFFSTEIN, Friedrich. Soziale Adäquanz und Tarbestandslehre. **ZStW**, v. 72, 1960.

SCHIRACH, Ferdinand Von. **Crimes**. Tradução de Roberto Rodrigues. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O Princípio da Legalidade Penal no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2001.

SCHMIDT, Andrei Zenkner; FELDENS, Luciano. **O Crime de Evasão de Divisas: A Tutela Penal do Sistema Financeiro Nacional na Perspectiva da Política Cambial Brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____; _____. O delito de evasão de divisas 20 anos depois: sua redefinição típica em face das modificações da política cambial brasileira. In: PIZOLIO, Reinaldo; GAVALDÃO JÚNIOR, Jayr Viegas (Coord.). **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional**: 20 anos da Lei nº 7.492/86. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____; _____. Os ativos declaráveis perante o Banco Central e os limites normativos do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86. **Boletim IBCCRIM**, n. 217, p. 2-3, 2010.

SEGUÍ, Ernesto. **Límites al Poder Punitivo, Coercitivo y Normativo del Estado**. [S.l.]: Juris, 1993.

SENNA, Ângelo Moraes de. Crime de bagatela no ordenamento jurídico militar brasileiro. **Revista Direito Militar**, n. 48, p. 30-32, jul./ago. 2004.

SICHES, Luis Recaséns. **Experiencia jurídica y naturaleza de la cosa razonable**. México, DC: Dianóia, 1971.

_____. **Nueva filosofía de la interpretación del derecho**. México, DC: Porrúa, 1973.

SILVA DIAS, Augusto. “**Delicta in se**” e “**Delicta mere prohibita**”: uma Análise das Descontinuidades do Ilícito Penal Moderno à Luz da Reconstrução de uma Distinção Clássica. Coimbra: Coimbra, 2009.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Dos Crimes de Perigo Abstrato em Face da Constituição**. São Paulo: RT, 2003.

SILVA, Antônio Rodrigues da. **Crimes de Colarinho Branco**: comentários à Lei nº 7.492/86, de 16 de junho de 1986. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 1999.

SILVA, Ivan Luiz da. **Princípio da insignificância no direito penal**. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, Marcelo Cardozo. Crédito tributário e descaminho: o perdão judicial como medida substitutiva ao princípio da insignificância. **Revista CEJ**, ano XI, n. 37, abr./jun. 2007.

SILVA, Paulo Cezar da. **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional**. Aspectos Penais e processuais da Lei nº 7.492/86. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SILVA, Renato Lopes Gomes da. Princípio da Insignificância e os Atos Administrativos. **Revista A Força Policial**, n. 63, 2009.

SILVA, Valdinei Arcanjo da. Princípio da insignificância e justiça militar. **Revista A Força Policial**, n. 61, p. 61-76, jan./mar. 2009.

SIQUEIRA, Geraldo Batista de et al. Ação Penal. Inépcia Material. Rejeição. Princípio da Insignificância ou de Bagatela. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, ano X, n. 58, p. 61-74, out./nov. 2009.

SOLER, Sebastián. **Derecho Penal Argentino**. Buenos Aires: T. E. A., 1983. Tomo II.

SOUZA, Fernando Antônio C. Alves de. Princípio da Insignificância: os Vetores (Critérios) Estabelecidos pelo STF para a Aplicação na Visão de Claus Roxin. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, v. 6, n. 31, p. 23-27, 2009.

SOUZA, Paulo Vinícius Sporleader de. **Bem Jurídico-penal e Engenharia Genética Humana**. Contributo para a compreensão dos Bens Jurídicos Supra-individuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SOUZA, Susana Aires de. **Os Crimes Fiscais**: Análise Dogmática e Reflexão sobre a Legitimidade do Discurso Criminalizador. Coimbra: Coimbra, 2006.

SPINKA, E. Roberto. **El principio de la insignificancia o bagatela**: una solución de base legal o de justicia abstracta? Córdoba: Marcos Lerner, 1986.

STELLA, Federico. La teoria del bene giuridico e i c.d. fatti inoffensivi conformi al tipo. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, p. 9, 1973.

STOCO, Rui. Princípio da Insignificância nos Crimes contra a Ordem Tributária. In: STOCO, Rui et al. **Escritos em Homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: RT, 2003.

STOCO, Rui; STOCO, Tatiana de O. Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral - Arts. 312 a 361. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (Coord.). **Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial**. 7. ed. São Paulo: RT, 2001.

STRATENWERTH, Günther. **Disvalor de acción y disvalor de resultado en el Derecho penal**. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2006.

TAGLIALENHA, Júnior A. O princípio da insignificância e os crimes contra a ictiofauna. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 57, p. 72-104, nov./dez. 2005.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

_____. **Teorias do delito**. São Paulo: RT, 1988.

TEIXEIRA, Josué. O princípio da insignificância no crime de deserção. **Revista Direito Militar**, n. 45, jan./fev. 2004.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

TOMÁS, S. Tratado da Justiça, tradução de Fernando Couto da "De jure, in quatuor artículos divisa". **Summa Theologica**, [s.d.].

TÓRTIMA, José Carlos. **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo**. São Paulo: RT, 1977.

VIRGOLINI, Julio E. S. El art. 31 de la lei de vinos y un caso de aplicación del principio de la insignificancia en la afetación del bien juridico. **Doctrina Penal: Teoria y Práctica en las Ciencias Penales**, ano 7, n. 25-28, p. 333-351, 1984.

_____. Las Lesiones levisimas: un caso de atipicidad por insignificancia. **Doctrina Penal: Teoria y Práctica en las Ciencias Penales**, ano 8, n. 29-32, p. 119-129, 1985.

VITALE, Gustavo. **Principio de insignificancia y error**. Neuquén: Facultad de

Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad Nacional Del Comahue, 1988.

VON LISZT, Franz. Der Begriff des Rechtsguts im Strafrecht und in der Enzyklopädie der Rechtswissenschaften. **ZStW**, v. 8, 1888.

_____. **La idea de fin em derecho penal**. Valparaíso: Edeval, 1984.

VON LISZT, Franz. **Lehrbuch des Deutschen Strafrechts**. Berlin: J. Guttentag, 1900.

_____. **Tratado de Derecho Penal**. Tradução de Luis Jimenez de Asúa. 4. ed. Madrid: Reus, 1999.

WELZEL, Hans. **Derecho penal aleman**. 11. ed. Tradução de Juan Bustos Ramírez. Sanatiago: Ed. Jurídica de Chile, 1976. (Parte general).

WESSELS, Johannes. **Direito Penal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 1976.

WEYH, Debora Poeta. **Tutela Jurídica da Livre Concorrência**: análise da legitimidade da intervenção jurídico-penal sob enfoque do principio da subsidiariedade do Direito Penal. Porto Alegre: PUCRS, 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **En busca de las penas perdidas**. Buenos Aires: Ediar, 1989.

_____. **Manual de derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 1986.

_____. **Tratado de derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 1981. Tomo III.

_____. **Tratado de derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 1987. Tomo 2.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. (Parte geral).

ZIELINSKI, Diethart. **Disvalor da acción y disvalor de resultado en el concepto de ilícito**: Análisis de la estructura de la fundamentación y exclusión del ilícito. Buenos Aires: Hammurabi, 1990.

_____. El resultado en el concepto final de ilícito. **Doctrina Penal**, ano 11, n. 41-44, 1988.

ZIPF, Heinz. **Introducción a la política criminal**. JAÉN: Edersa, 1979.